



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES**

PORTARIA Nº 008/2021 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre medidas e procedimentos temporários e emergenciais a serem adotados na prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, JANAÍNA LIMA ARAÚJO RAMOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 014 de 23 de fevereiro de 2021, que estabelece medidas complementares para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), especialmente a previsão do Art. 7º, § 1º; bem como nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), além pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 016 de 03 de março de 2021, que dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 025 de 05 de abril de 2021, que dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

RESOLVE:

Art. 1º Em concordância com as medidas de prevenção e proteção adotadas para evitar a transmissão do novo coronavírus (COVID-19), a SEDES - Secretaria de Desenvolvimento Social, avaliou à necessidade de **PRORROGAR A SUSPENSÃO DE TODOS OS ATENDIMENTOS PRESENCIAIS**, sejam elas atividades coletivas, incluindo as oficinas, reuniões e demais ações voltadas aos usuários e servidores até o dia **20/04/2021**.

I - Por esta Portaria fica instituído o revezamento da jornada de trabalho dos servidores da SEDES, devendo ser realizadas no período compreendido entre *8h às 14h, de Segunda-feira à Sexta-feira*, com detalhamentos e definições dados pelos coordenadores dos setores.

II - No intuito de evitar aglomerações, as atividades administrativas e de atendimento ao público na Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, serão suspensas presencialmente, todavia funcionando atendimentos por telefone, *e-mail sedes@imperatriz.ma.gov.br ou sedesitz@gmail.com* e redes sociais ou **excepcionalmente, atendimento agendado ao público nos casos urgentes, de modo presencial.**

Art. 2º Os servidores autorizados ao teletrabalho, desempenharão atividades de modo remoto, como na modalidade de *home office*, devendo estarem de sobreaviso, e/ou à inteira disposição do serviço, durante todo o tempo de sua carga horária habitual, havendo possibilidade de retorno ao trabalho presencial em casos emergenciais;

Art. 3º Os coordenadores de cada serviços e programas, deverão fixar em seu local de trabalho um cartaz informativo, sobre a suspensão dos serviços presenciais, e disponibilizando números de telefone, *e-mail* ou redes sociais para contatos, visando a realização de atendimentos e/ou esclarecimentos via telefone.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES**

Art. 4º Deve haver o imediato afastamento preventivo dos servidores com idade acima dos 60 (sessenta) anos, **até o dia 20/04/2021**, tal medida é recomendada também para servidores com comorbidades ou dificuldades respiratórias, sintomas gripais, assim como, para pessoas com doenças autoimunes, crônicas ou condições imunodepressoras, histórico recente de câncer e gravidez.

Parágrafo Único – Os casos de afastamento acima previstos devem ser comunicados ao superior hierárquico, informando as condições em que se dão e, conforme caso, apresentação (ainda que posterior) da comprovação por profissional adequado, do enquadramento nas situações de afastamento.

Art. 5º As situações excepcionais não previstas ou não contempladas por esta Portaria, serão analisadas pelo chefe imediato e deverá ter a decisão ratificada pela Secretária de Desenvolvimento Social.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos na forma específica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE ABRIL DE
2021.**


JANAÍNA LIMA ARAÚJO RAMOS
Secretária de Desenvolvimento Social